



RESOLUÇÃO IFSC – CÂMPUS TUBARÃO Nº 012

24 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do câmpus.

A **PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – CÂMPUS TUBARÃO**, atendendo a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - LEI 11.892/2008, de acordo com as competências do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21 do Regulamento Interno do Colegiado, e

Considerando a reunião do dia 23 de maio de 2018 do Colegiado do Câmpus Tubarão.

RESOLVE

APROVAR o Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do Câmpus Tubarão, conforme Anexo 1.

Publique-se.

Cumpra-se.

Consuelo Aparecida Sielski Santos

Matrícula SIAPE no 0277714
Portaria n. 3423 de 19/12/2016



REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CÂMPUS TUBARÃO

(De acordo com a Deliberação do CEPE/IFSC N° 004, de 05 de abril 2010)

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O IFSC autarquia pública federal, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, tem suas finalidades e características contempladas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Estatuto do IFSC e seu PDI.

Art 2º O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo de cada curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art 3º O Colegiado de Curso é constituído por:

I. Coordenador do Curso;

II. Um representante docente de cada Eixo;

III. Dois representantes do corpo discente de cada curso;

IV. Um Técnico-Administrativo em Educação vinculado ao Curso.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos II, III e IV, serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 2º O mandato de que trata os incisos II, III e IV é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 4º O processo de escolha dos representantes dos discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes de cada segmento, designada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 5º A definição dos novos representantes deverá ocorrer trinta dias antes do término do mandato dos representantes.

Art 4º O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo colegiado.

Parágrafo Primeiro Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência

Handwritten signature

deste a indicação pelo Eixo.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art 5º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e estar articulado com o Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Estimular e apoiar o aperfeiçoamento do pessoal docente;
- VII. Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados;
- VIII. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- IX. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- X. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- XI. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação vigente;
- XII. Definir os mecanismos efetivos de acompanhamento da concepção e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme natureza e perfil do profissional que se pretende formar;
- XIII. Manter em arquivo todas as informações de interesse do Curso de Graduação, inclusive atas das reuniões, a fim de zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- XIV. Zelar pelo cumprimento de suas decisões.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art 6º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art 7º São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art 8º O Colegiado de Curso de Graduação deve se reunir, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria de seus integrantes, com antecedência mínima de 48 horas, registrando-se os atos praticados em ata, cuja lavratura e arquivo são obrigatórios.

Parágrafo Único O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 50% de seus membros.

Art 9º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de Membros presentes.

Parágrafo Único Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação vigente.

Art 10 De cada sessão do Colegiado de Curso lavrar-se-á a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.



§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência e atribuições dos mesmos.

Art.12 Este Regulamento deverá ser revisto sempre que houver necessidade.

Art 13 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos colegiados competentes.

Handwritten signature in blue ink.